

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2007 (VENCIMENTO: 31/01/2007)

Elaborada conforme artigo 580, ítens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.047, de 01/12/82, e artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 1166, de 15.04.71. Como segue:

			(100)			
	A)	ENTIDADES	OBRIG	GADAS AO REC	SISTRO DO CAPITAL :	SOCIAL
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)				Alíquota (%)	Parcela a Adicionar
1	De	0,01	até	8.516,97	contribuição mínima	68,00
2	De	8.516,98	até	17.033,94	0.80%	24,50
3	De	17.033,95	até	170.339,50	0.20%	100,20
4	De	170.339,51	até	17.033.951,10	0.10%	267,30
5	De	17.033.951,11	até	90.847.753,00	0.02%	13.634,90
6	De	90.847.753,01	Em diante		contribuição máxima	31.458,40

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL

As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.

Como exemplo: Movimento Econômico (receita) do Ano 2006 R\$ 950.000,00

Percentual de 40 % (S/Mov. Econ.)

R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4)

Contribuição Sindical devida R\$ 647,30 (R\$ 380,00 + R\$ 267,30)

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a R\$ 8.516,97, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de R\$ 68,00, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for superior a R\$ 90.847.753,00 recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de R\$ 31.458,40 de acordo com o disposto no § 3° do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT) acarretará:
 - . Multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, acrescida de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente;
 - . Juros de 1% (um por cento) ao mês.

@secraso-ms

Representa as seguintes entidades

RECREATIVAS

- Clubes Sociais
- e Recreativos

- Entidades e empresas recreativas

ENTIDADES DE CLASSE

- Sociedades civis em geral e sem fins lucrativos
- Associações de empregados
- ou de empregadores
- Associações ou entidades de classe para qualquer finalidade (profissionais liberais ou não)
- Associações sem fins lucrativos em geral
- Federações e fundações
- Grêmios beneficentes
- Partidos políticos

DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Cursos profissionalizantes (ind. E Com.)
- SESI, SENAI, SESC e SENAC
- Federações de entidades
- ECAD

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Movimentos assistenciais, fundações assistenciais, sociedades assistenciais e associações beneficentes, congregações, irmandades ou institutos religiosos e mitras diocesanas
- Casas lares, geriatrias ou asilos
- Clubes de mães, casas de retiro e lojas maçônicas
- Apaes e casas de assistência aos deficientes
- Associações comunitárias e conselhos comunitários
- CPMs e APMs
- Creches assistenciais, lares, orfanatos e abrigo de caráter beneficentes e creches privadas

CULTURAIS

- Pré-vestibulares
- Cursos Livres em geral (de informática, dança, musicais, datilografia, cabeleireiro e outros)
- Centros Educacionais
- Entidades / empresas culturais em geral
- Centros de
- Tradição Gaúcha e afins
- Cursos de Línguas-idiomas